

Desinformação e discurso jurídico na sociedade capitalista: uma análise das decisões judiciais envolvendo o canal Nunca vi 1 cientista

Adriane Nascimento Celestino Sardinha

(CEFET-MG)¹

Júlio César de Oliveira Sardinha

(CEFET-MG)²

INTRODUÇÃO

A ciência, que evoluiu ao longo do tempo, mas nunca foi uma unanimidade, tem sido cada vez mais desafiada por questionamentos³ aos seus métodos e resultados. Fala-se, então, em um tipo de desinformação – a científica⁴ – capaz de causar sérios danos, por atingir aspectos emocionais das pessoas e envolver questões de ordem política, econômica e ideológica. Os sujeitos vão se filiando a discursos que questionam a ciência, a partir de afirmações duvidosas, mas que fazem sentido em uma determinada ordem do discurso.

Esse contexto foi sendo agravado pelo uso constante das redes sociais digitais, o que, apesar de fazer circular bastante desinformação, também possibilitou o surgimento de perfis de divulgação científica em um movimento de resistência e de afirmação da ciência como importante e necessária. Um desses perfis é o *Nunca vi 1 cientista* (nuncavilcientista)⁵,

¹ Mestranda em Estudos de Linguagem pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (POSLING) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) – drikanascimento7@gmail.com – 31 98748-3995. Bolsista da CAPES.

² Mestrando em Estudos de Linguagem pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (POSLING) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) – sardinha.julio@gmail.com – 31 98821-2970.

³ A pandemia de covid-19, com ataques aos tratamentos e vacinas, ilustra isso.

⁴ Desinformação científica foi o termo usado pela Academia Brasileira de Ciências para tratar de informações falsas relacionadas a questões científicas, como, por exemplo, a que diz que diabetes é causada por vermes.

⁵ Optamos por manter o nome do canal como nuncavilcientista ao longo do texto, pois este é o identificador do canal tanto no YouTube quanto no Instagram, o que facilita a leitura e a identificação do perfil nas plataformas mencionadas.

considerado um dos primeiros canais de divulgação científica brasileiro que, atualmente, é gerenciado e mantido pelas D.^{ras} Ana Cláudia Munhoz Bonassa e Laura Marise de Freitas.

Nessa perspectiva, as pesquisadoras decidiram se manifestar sobre os impactos e a influência do discurso jurídico na divulgação científica. Elas destacam que ações judiciais contra quem desmente informações falsas estão se tornando comuns por afetarem a lucratividade dessa prática. Por isso, expuseram a condenação judicial que sofreram ao divulgar um vídeo em que desmentiram a notícia de que o diabetes é causado por vermes (BONASSA; FREITAS, 2024).

Esse trabalho, então, analisará os desdobramentos da condenação, a partir do aporte teórico-metodológico da Análise do Discurso Materialista. Para isso, pretende-se compreender como esse tipo de discurso jurídico, manifesto na decisão, movimenta determinadas filiações ideológicas de viés político e econômico, além fomentar a formação e a naturalização de certos imaginários sobre a ciência.

1 Análise do Discurso Materialista

A Análise do Discurso francesa de base materialista (AD) surge a partir da década de 1960 com os estudos Michel Pêcheux que, ao criticar o caráter instrumental da linguagem, propôs uma abordagem que considera o discurso como algo opaco, uma formação estruturada que expressa e sustenta relações de poder e ideologia (HENRY, 1997). A AD é, então, um campo teórico que vai se formando no entremeio da psicanálise, do materialismo histórico e da linguística. Sendo que, quando Pêcheux começa a formular essa teoria, a sociedade era marcada por um afastamento entre ciências humanas e naturais, o que colocava em xeque a cientificidade de áreas como as da linguagem e exigia estratégias que conferissem certo teor científico para elas, fazendo com o materialismo histórico se tornasse o núcleo da AD.

Dessa forma, para se analisar um discurso, Pêcheux entendeu ser preciso considerar suas condições de produção, ou seja, as questões históricas, sociais e ideológicas que o envolvem. O sentido do discurso, assim, é dado pelo texto e pelas formações discursivas que o compõem, as quais são carregadas de valores e das posições de classe. Ao incluir a ideologia como dimensão analítica, a AD permite que o discurso seja analisado em sua perspectiva social e

política, contribuindo para uma crítica aos processos de legitimação e de poder que se desenvolvem na sociedade. O discurso é visto como efeitos de sentidos entre interlocutores, é algo relacionado com a história e com a sociedade, a partir da linguagem. Além disso, a AD entende que o sujeito é interpelado pela ideologia, de forma que o sentido de um enunciado não se separa das condições sociais e ideológicas que o fizeram surgir, revelando as forças ideológicas que estruturam os discursos e moldam a compreensão dos sujeitos (HENRY, 1997).

Do ponto de vista da AD, no Brasil, é importante mencionar os estudos de Eni Orlandi (2007), com a noção de *silenciamento* – uma vertente do silêncio político –, que vai promover um recorte entre o que é dito e o que não é dito, afetando as relações de produção e circulação discursiva em uma tentativa de controlar os sentidos. Suzy Lagazzi também traz contribuições para a AD brasileira e para o tema em questão ao tratar de aspectos do discurso jurídico, materializados no cotidiano, que ela chama de *juridismo*. O juridismo é apontado por Lagazzi (1998) como algo do senso comum, que vai se instaurando nas relações cotidianas e vai naturalizando sentidos de liberdade e responsabilidade – direitos e obrigações. É algo da ordem do implícito, resultante das opiniões, crenças, regras e padrões atrelados à hierarquia de poder nas relações interpessoais, é outra forma de funcionamento do jurídico. Para ela, o poder precisa se revestir de certos valores como justiça, moral e religião para determinar liberdades e responsabilidades na sociedade (LAGAZZI, 1998).

Vale citar que não há na AD um modelo pronto de análise que possa funcionar para todo e qualquer discurso, já que a interpretação dos enunciados é vista a partir de sua inserção em uma estrutura histórica e ideológica variável. Cada análise é única, em função das condições de produção, das filiações ideológicas e das condições históricas específicas do discurso. Dessa forma, na análise aqui empreendida, serão consideradas as condições de produção do discurso de divulgação científica em uma sociedade capitalista marcada pela profusão de (des)informação, fomentada pelo digital, em que noções como a de liberdade de expressão e intimidade são condicionadas por parâmetros específicos.

2 Discurso jurídico e divulgação científica

O discurso jurídico, enquanto prática formalizada, emerge com as primeiras civilizações que registraram leis escritas, como o Código de Hamurábi na Mesopotâmia. Com o tempo, esse discurso se sofisticou e passou a ser um mecanismo fundamental para a manutenção de normas sociais, particularmente em sociedades complexas e hierarquizadas. Com o Iluminismo e o surgimento do Estado-nação, o direito assumiu um papel central no contrato social e passou a institucionalizar direitos e deveres. Sob a ótica do materialismo histórico, o direito se alinha às necessidades econômicas e políticas dominantes, operando como um agente de manutenção da ordem em sociedades capitalistas.

Assim, ele tanto responde aos interesses da classe dominante, quanto os molda, consolidando uma estrutura jurídica que, sob a aparência de neutralidade, frequentemente, legitima desigualdades. Dessa forma, o discurso jurídico é aqui entendido como uma prática social e institucional estruturada que busca ordenar, regular e, por vezes, sancionar comportamentos individuais e coletivos. Na perspectiva da AD, esse tipo de discurso é muito mais que um conjunto de normas, ele é um espaço discursivo permeado por relações de poder e ideologia, refletindo e reproduzindo interesses e posições dominantes na sociedade.

Para Pêcheux (1995), o discurso é construído por sujeitos em posições enunciativas e moldado por um interdiscurso que carrega as formações ideológicas e históricas em que está inserido. Ao se formar, a partir de práticas discursivas legitimadas por instituições de autoridade, como tribunais e órgãos legislativos, o discurso jurídico carrega a ideologia dominante, reforçando a ordem estabelecida.

Além disso, Smart (2020) destaca que o direito possui raízes machistas, sexistas e classistas, especialmente por estar integrado à política e à cultura. Ela destaca uma tendência de judicialização da vida cotidiana, mais visível em países ocidentais, que cristaliza certos sentidos, como o de que deve haver uma solução jurídica para cada problema na sociedade. A autora alerta que quando a lei não soluciona uma questão, tende-se a propor outras leis para suprir suas lacunas e deficiências. Nessa sistemática, as ações judiciais assumem um papel importante ao direcionar os rumos do entendimento e da adoção de medidas relativas aos problemas sociais para os quais a lei não dá saídas explícitas.

Já a ciência, nunca foi considerada uma unanimidade na sociedade, sendo comum a existência de controvérsias no fazer científico. No Brasil, é possível dizer que há uma parcela da população que desconfia da ciência e reage ao que lhe parece um ataque aos sentidos naturalizados e com os quais eles se identificam. Esse cenário é reforçado por pessoas que usam a linguagem científica para conquistar a atenção pelo uso da emoção e lançar mais dúvidas sobre a ciência e as instituições que fazem circular o discurso científico (ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, 2024). Por isso é ainda mais relevante que se possa externalizar os resultados da ciência para a sociedade.

Divulgar ciência é algo quase tão antigo quanto fazer ciência, já que cientistas costumavam trocar entre si, ao longo do tempo, cartas relatando suas atividades e descobertas. Com o advento da imprensa, esse processo de comunicação ganhou força e novas roupagens, como, por exemplo, sua materialização por meio de livros. Posteriormente, os cientistas passaram a se reunir em organizações, como aconteceu no Brasil com a criação da Academia Brasileira de Ciências (ABC) em 1916. A atividade de comunicação entre os pares é algo fundamental para a ciência, mas a divulgação científica tem um papel ainda mais amplo, já que inclui um público, muitas vezes, leigo. Lima e Giordan (2014) compreendem essa atuação tanto como meio de legitimação da comunidade científica, quanto como forma de aproximação entre a ciência e a sociedade que ela beneficia.

Embora não haja um sentido único para esse termo, pode-se dizer que a divulgação científica visa disseminar o conhecimento científico para o público não especializado, promovendo a circulação do saber e o diálogo entre a ciência e a sociedade, de maneira que a sociedade compreenda e aceite os conceitos passados pelo discurso científico, de modo a popularizar seus apontamentos (GONÇALVES, 2012). A AD entende que os sentidos não são fixos, mas efeitos de interpretação produzidos em relações de poder e ideologia. Assim, a divulgação científica pode, ainda, ser entendida como uma prática discursiva capaz de mediar a relação entre produção científica e o público não especializado, atravessada por tensões entre a linguagem técnica e a recontextualização popular, gerando sentidos múltiplos e contraditórios, condicionados por posições ideológicas e históricas.

Tal definição enfatiza a equivocidade, pois a divulgação científica não é neutra; ela sobrepõe sentidos científicos, jornalísticos e culturais. Além disso, o divulgador e o público ocupam posições-sujeito distintas – cientista *versus* leigo –, que determinam como o conhecimento é adaptado e interpretado. Então, a divulgação científica reflete contextos sociopolíticos em sua materialidade histórica. O discurso científico não é imune às tensões da sociedade capitalista, na qual interesses econômicos podem tanto impulsionar quanto distorcer a informação científica para fins mercadológicos.

Ao competir com discursos midiáticos, publicitários e políticos, a divulgação científica enfrenta o desafio de preservar a credibilidade e o rigor enquanto é constantemente recontextualizada e reinterpretada em espaços de ampla circulação, como as redes sociais digitais. Essa recontextualização muitas vezes enfraquece a autoridade científica, gerando ruídos e facilitando a propagação de pseudociências e desinformação, o que é agravado pela falta de regulamentação desses espaços. Assim, o saber científico circula em meio a disputas por autoridade e legitimidade, sendo ora valorizado, ora questionado e distorcido, especialmente em sociedades polarizadas e em contextos de excesso de informação e manipulação digital.

Nesse cenário, a relação entre o discurso científico e o discurso jurídico revela-se complexa, pois ambos disputam a interpretação da verdade e a adesão popular. As decisões jurídicas, ao fomentarem certas práticas discursivas e inibirem outras, impactam a circulação e a aceitação do conhecimento científico na esfera pública. Em última análise, o discurso jurídico pode tanto proteger quanto limitar a divulgação científica, configurando-se como um espaço de intermediação no qual a verdade científica e as normas sociais se encontram em tensão constante.

Sendo assim, a interação entre o discurso jurídico e a divulgação científica ocorre, principalmente, nas instâncias em que os direitos à informação e à liberdade de expressão confrontam-se com a responsabilidade de assegurar a veracidade e a integridade da informação. Diante disso, o discurso jurídico, com sua capacidade de institucionalizar decisões e impor normas, assume o papel de agente regulador do campo científico, enquanto a divulgação científica, ao buscar comunicar a ciência para o público, se vê afetada por decisões judiciais

que podem limitar ou condicionar o acesso à informação. Esse entrecruzamento revela o quanto o discurso jurídico influencia o que é percebido como *legítimo* ou *ilícito* na esfera científica e comunicacional.

Na era digital, caracterizada pelo excesso de informações – muitas vezes fabricadas ou manipuladas para gerar engajamento –, o discurso jurídico e a divulgação científica se encontram em uma relação de embate. O discurso jurídico, comprometido com a ordem e a regulação, é convocado a lidar com a nova realidade permeada pela noção de liberdade ampliada e demarcada pela desinformação, que afeta a percepção pública e compromete a integridade do conhecimento científico. O materialismo histórico evidencia que esse conflito se acirra em um contexto capitalista, no qual o lucro se sobrepõe à verdade e à qualidade informacional. A manipulação de informações visando interesses econômicos ou políticos gera uma dinâmica polarizada, dificultando que o discurso jurídico e o científico promovam uma esfera pública de diálogo racional.

Nessa conjuntura, o discurso jurídico é pressionado a agir contra práticas que minam a confiança pública. No entanto, a própria ação judicial, ao ser limitada por interesses e valores vigentes, muitas vezes se torna insuficiente ou ineficaz para proteger a ciência de manipulações massivas de informação. O embate entre discurso jurídico e científico é, em grande parte, reflexo das tensões do capitalismo tardio, no qual o conhecimento é mercantilizado, e a informação se torna objeto de lucro e controle.

Assim, compreender esse conflito à luz da AD permite revelar as ideologias subjacentes, especialmente enquanto o discurso jurídico é um regulador social e um produto das forças históricas e econômicas que permeiam a sociedade. Sob a ótica da AD, é possível observar que essa relação entre os discursos jurídico e científico é mediada por formações ideológicas, filiações discursivas e relações de poder, que moldam o alcance e o impacto das práticas de divulgação científica. A partir da decisão judicial contra o perfil nuncavilcientista, por exemplo, nota-se como o discurso jurídico pode influenciar imaginários e práticas sociais relacionadas à ciência e à verdade, reforçando determinadas ideologias enquanto marginaliza outras. Portanto, o discurso jurídico contribui para configurar o espaço discursivo no qual a ciência é comunicada e consumida pelo público.

2.1 Desinformação como prática discursiva

Quanto à desinformação, a AD oferece um caminho para entender como isso se insere no interdiscurso – o conjunto de enunciados já circulados e repetidos que conferem sentido a novos enunciados. Segundo Pêcheux (1995), o discurso é uma prática social revestida de ideologia, o que significa que a disseminação de desinformação é uma forma de interpelar os sujeitos dentro de um sistema de crenças e valores já existentes. Assim, a circulação dessas informações não é aleatória: ela reforça posições ideológicas e responde a condições históricas e sociais.

Ainda nessa perspectiva, Foucault (1999) trabalha a relação entre o poder e as práticas discursivas, de modo que o discurso se mostra como uma importante ferramenta de poder, o que o torna um campo de disputas. Ele reflete sobre os modos de produção e circulação dos discursos, em diferentes materialidades históricas, ressaltando como o discurso exerce função de controle, de limitação e de validação das regras de poder nos diferentes grupos sociais e em períodos históricos distintos.

Foucault (1999) defende que o discurso na sociedade é controlado, selecionado, organizado e redistribuído por meio de procedimentos que destacam seus poderes e perigos, com mecanismos que limitam sua circulação e impõem condições de funcionamento baseadas na veracidade das informações e na exclusão de certas falas. Ele apresenta a ideia de vontade de verdade, em que as instituições determinam o que é considerado verdadeiro ou falso, evidenciando seu poder sobre a vida social ao autorizar a circulação dos discursos segundo uma lógica que desloca a verdade e confina o desconhecido à ficção. O discurso científico inaugura um padrão de verdade sustentado pelo método e pela observação, garantindo que somente o que é validado pelo método e pelas instituições seja reconhecido como verdadeiro, enquanto a regularidade e a repetição asseguram a circulação tanto da divulgação científica quanto da desinformação. Mas, em tempos de redes sociais digitais, esses espaços é que determinam a ordem do discurso que é produzido e repetido.

Por isso, o estudo *Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet* – realizado pelo DataSenado em parceria com as ouvidorias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e divulgado no final de 2019 – revelou que 79% dos brasileiros têm o WhatsApp

como principal fonte de informação, quando 50% dos entrevistados se informam pela televisão. YouTube, Facebook e sites de notícias aparecem com 49%, 44% e 38% das interações, respectivamente, enquanto apenas 22% usam o rádio e 8% jornais impressos (SENADO, 2019). A pesquisa também demonstrou que as redes sociais digitais já estão bem posicionadas entre os mais jovens, pois, quanto menor a idade, maior o número de entrevistados que afirmam se informar por ferramentas como YouTube e Instagram. Aliado a isso, dados recentes mostram que um percentual bastante alto das pessoas, no Brasil, não consegue identificar se uma notícia é falsa ou não nas redes sociais digitais (OCDE, 2024).

Reforçando esses aspectos, o Grupo de Trabalho sobre Desinformação Científica da ABC chamou a atenção para a proliferação de desinformação científica. Essa modalidade de desinformação tem sido motivo de grandes preocupações mundiais, já que a Organização Mundial de Saúde (OMS) vem alertando para o aumento de casos de doenças que estavam praticamente erradicadas, além do aumento dos movimentos anticiência, antivacina e da contestação às recomendações de instituições científicas, situações que estão atreladas à desinformação científica (SINTRA, 2024).

A ABC pontua sobre a importância de enfrentar a desinformação científica, especialmente por conta dos espaços digitais e pela adesão dos sujeitos a essas discursividades (SINTRA, 2024). Em meio à disputa pela atenção dos usuários nas redes sociais digitais, há também a disputa pelos sentidos, e o conteúdo sensacionalista acaba se sobressaindo em um ambiente saturado de informações. Nesse cenário, informações científicas podem ser selecionadas para fomentar a ideologia dominante, em prol de uma agenda política, e para favorecer narrativas que alimentam uma rede lucrativa de promessas milagrosas e sem respaldo técnico, de conteúdo enganoso que, por meio da exploração de crenças e emoções, alcança ganhos financeiros com produtos como pílulas, livros, programas de treinamento e até alvejantes para curar doenças (ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, 2024).

Além disso, há na desinformação algo que movimenta os imaginários acerca de determinadas situações e a presença de uma certa regularidade discursiva em que, por mais absurda que seja uma manifestação – como *vermes causadores de diabetes*, ou a *inexistência de câncer de mama* –, esse discurso consegue operar dentro de um sistema de sentidos que já

foi estabelecido, interpelando os sujeitos que compartilham dessas crenças. A repetição é um dos mecanismos mais eficazes para garantir que esses sentidos sejam naturalizados, é a forma como a desinformação vai se moldando como prática discursiva. Mas o ataque a instituições que produzem e divulgam ciência também contribui com esse cenário.

3 Nunca vi 1 cientista e a condenação da divulgação científica

No início de setembro de 2024, uma decisão judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) chamou a atenção da comunidade científica por condenar, em primeira instância, o canal de divulgação científica nuncavilcientista a pagar danos morais ao nutricionista e influenciador, André Luis Lanca⁶, que divulgava em suas redes sociais um “protocolo de desparasitação” como tratamento para diabetes.

A bióloga Ana Bonassa, que compõe o nuncavilcientista com a farmacêutica Laura Marise, é pesquisadora da área – estudou até 2022 sobre mecanismos de secreção de insulina e sua atuação no diabetes – e, por conta disso, resolveu desmentir o canal que propagava desinformação sobre o diabetes, depois de ter tentado alertar Lanca sobre os dados sem respaldo científico que ele divulgava. As pesquisadoras ressaltaram que não foram as primeiras a serem processadas por desmentirem desinformação, mas o diferencial é que elas resolveram não se calar sobre essa questão (FAPESP, 2024).

Na ação movida contra o canal de divulgação científica, o autor alega que as cientistas utilizaram sua imagem sem consentimento, e que esse uso lhe causou danos por conta de um abuso da liberdade de expressão. O autor ainda ressaltou que o vídeo do nuncavilcientista impactou negativamente as vendas de seus produtos associados ao protocolo. No processo de n.º 1015398-19.2023.8.26.0016, Lanca solicitou a retirada do vídeo de divulgação científica do ar e, também, requereu a condenação das rés ao pagamento de R\$ 10.000,00 por danos morais, além de exigir a retratação, o tratamento, a anominação, o bloqueio ou a eliminação de seus dados do vídeo mencionado (SÃO PAULO, 2024).

⁶ Destaca-se que optamos por usar o sobrenome Lanca, já que é a forma que mais aparece nos autos dos processos analisados, embora também apareça o sobrenome Lanza, se referindo à mesma pessoa.

As rés se defenderam dizendo que as imagens utilizadas estão disponíveis para acesso público no perfil de Lanca no Instagram e que elas só deram visibilidade porque ele divulga tratamentos que não possuem comprovação científica. Ademais, ele mesmo divulga dados de outros profissionais em suas páginas, cuja autorização, provavelmente, ele não obteve. Elas reiteraram que a intenção do vídeo foi de alertar sobre os riscos de se confiar em métodos alternativos, sem comprovação científica, conferindo a ele caráter estritamente educativo, voltado para o combate à desinformação sobre saúde (SÃO PAULO, 2024).

Vale destacar que, do ponto de vista jurídico, nenhum direito é absoluto, de modo que no conflito entre dois direitos fundamentais, como a liberdade e privacidade, haverá uma ponderação a fim de aferir qual direito deve se sobressair naquela situação específica. Foi esse o raciocínio da 1ª vara do Juizado Especial Cível de São Paulo, na decisão proferida pela juíza Larissa Boni Valieris, que condenou o canal nuncavilcientista. A juíza justificou na sentença que, no conflito entre a liberdade de expressão das cientistas e o direito de inviolabilidade da intimidade, honra e imagem de Lanca, este último deveria prevalecer, considerando os danos à imagem do influenciador causados pelo vídeo divulgado pelas rés. (SÃO PAULO, 2024).

Então, a magistrada ressaltou que o vídeo extrapolou os limites do consentimento do autor, ainda que ele – ao divulgar publicamente seus dados em rede social – esteja voluntariamente limitando seus direitos de imagem. Ela exaltou o fato de que, ao ligar os dados do nutricionista ao vídeo de divulgação científica, a fala das pesquisadoras causou uma mancha na imagem dele, prejudicando suas vendas. Para Valieris, embora não tenha havido má-fé por parte do canal nuncavilcientista, também não houve a devida cautela com o uso de dados não autorizados do autor. Isso configurou, para a juíza, o exercício irregular da liberdade de expressão, o que levou à condenação de R\$ 1.000,00 – mil reais por danos morais, valor abaixo do que foi solicitado por Lanca (SÃO PAULO, 2024).

3.1 Nuncavilcientista e a Reclamação no Supremo Tribunal Federal (STF)

No sistema judicial brasileiro, as decisões podem ser revisadas, e por entender que havia violações a direitos assegurados por decisões do STF, da decisão que condenava o nuncavilcientista, foi interposta uma Reclamação para a Corte. A Reclamação é o instrumento

processual utilizado para adequar uma decisão ao entendimento do STF, que é a Corte Suprema do país e que, por isso, pacifica entendimentos relacionados a questões em que há divergência de entendimento e lacunas legais. Assim, os autores⁷ questionaram o desrespeito à autoridade do Supremo, por parte do TJSP, ao descumprir o que foi decidido pela Corte na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 130/DF e na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.055/DF.

Como não há, no Brasil, uma lei específica para casos de desinformação e notícias falsas, os tribunais aplicam, aos casos concretos, a legislação existente conformada em entendimentos jurisprudenciais. A falta de regulamentação remete à ideia do silêncio como parte constitutiva do discurso (ORLANDI, 2007), o que contrasta com o excesso normativo do Direito. Nesse cenário, para compreender a decisão do TJSP sobre desinformação, é preciso analisar como o judiciário brasileiro trata o tema, em especial o STF, cuja instância máxima influencia as decisões das instâncias inferiores.

Ao realizar uma busca⁸ pelo termo *desinformação* na jurisprudência do site do STF foram encontrados 24 registros. A maioria dos processos está relacionada a questões eleitorais e aos atos antidemocráticos de janeiro de 2023. Mas há também dois processos relativos ao caso das milícias digitais, ações envolvendo discurso de ódio e crimes de calúnia, injúria e difamação contra parlamentares e contra os membros do STF. Existem ainda julgados que orientam a atividade de jornalismo – em relação à checagem de informações, por exemplo – e um tema recorrente é a liberdade de expressão.

Quanto a isso, diante do conflito entre direitos fundamentais envolvendo a liberdade de expressão e o direito à honra, imagem e privacidade, o Tribunal tem decidido evitar a censura prévia, respeitando a liberdade de manifestação. No entanto, pontua também sobre a necessidade de se estabelecer mecanismos para combater a disseminação de informações erradas, equivocadas ou distorcidas, preservando assim a integridade dos direitos individuais.

⁷ Nunca Vi 1 Cientista NV1C Comunicações Ltda., Ana Cláudia Munhoz Bonassa, Laura Marise de Freitas, Instituto Vladimir Herzog e Associação Fiquem Sabendo.

⁸ Busca realizada em novembro de 2024.

Na ADPF n.º 130/DF, ao analisar a constitucionalidade da Lei de Imprensa – norma pré-constitucional – o STF tratou da importância da liberdade de expressão, dando a essa garantia o caráter de liberdade preferencial em nosso sistema constitucional. Nesse julgado foi debatida a importância do pensamento crítico, o qual justifica o emprego de críticas a quem quer que seja. Houve o destaque de que o Poder Judiciário também está vinculado à liberdade de expressão, o que veda a imposição judicial de censura (BRASIL, 2009). Já na ADI 7.055/DF questiona-se a prática de assédio judicial contra a imprensa – caracterizada pela interposição de diversas ações no país, contra o mesmo jornalista, acarretando para ele, conforme menciona a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) nos autos, a imposição de elevados custos financeiros e o esvaziamento da liberdade de expressão e de imprensa (BRASIL, 2024a).

Na Reclamação, as cientistas reiteraram que não fizeram publicações enganosas ou de má-fé, o que comprova a desproporcionalidade da decisão condenatória, proferida na primeira instância. Por conta disso, elas pediram, preliminarmente, a suspensão da decisão do TJSP, o que foi acatado pelo relator da Reclamação, ministro Dias Toffoli (BRASIL, 2024b). Toffoli destacou que a magistrada do TJSP não justificou adequadamente a necessidade de imposição da restrição de divulgação do conteúdo do vídeo do canal nuncavilcientista, algo que era fundamental, dada a complexidade e relevância dos direitos em conflito. Ele ressaltou o caráter simplista da fundamentação da juíza que, mesmo admitindo que não houve má intenção por parte das cientistas, usou o direito à privacidade para sustentar a existência de um dano moral ao nutricionista (BRASIL, 2024b).

O ministro ainda apontou que o vídeo do canal nuncavilcientista está pautado na manifestação do pensamento crítico e em fatos e dados cientificamente comprovados sobre as causas e o tratamento da diabetes, em contraponto a uma desinformação que tem como pano de fundo a venda de um produto questionável. Toffoli sustentou isso ao mencionar que a liberdade de expressão, inclusive a de cunho científico, é uma garantia fundamental, um direito humano universal. Ponderou não haver no ordenamento jurídico brasileiro um direito de não ser confrontado sobre manifestações do passado (BRASIL, 2024b). Por tudo isso, o magistrado deferiu o pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão de primeira instância, o que

permitiu que o vídeo de nuncavilcientista voltasse a circular. O processo ainda segue para que as questões mais complexas e específicas sejam analisadas.

4 Análise do discurso: TJSP x STF

A decisão do TJSP, ao condenar as cientistas do canal nuncavilcientista, ilustra uma interpretação que enfatiza a proteção da privacidade individual em detrimento do valor social da divulgação científica. Embora a juíza tenha reconhecido a ausência de má-fé por parte das cientistas, a decisão dá destaque ao direito à privacidade para justificar o suposto dano moral. Em contraste, a decisão de Toffoli, no STF, elevou o direito à liberdade de expressão científica, ressaltando a importância do discurso crítico e fundamentado em dados como ferramenta contra a desinformação. Para ele, a suspensão da decisão do TJSP justifica-se pela necessidade de proteger a liberdade de manifestação científica, parte fundamental dos direitos humanos universais.

No contexto da AD, a decisão do STF reflete uma filiação discursiva que se alinha ao ideal de uma ciência voltada para o interesse público, enquanto a decisão do TJSP evidencia uma filiação que coloca as demandas individuais e de mercado acima do compromisso com a verdade científica. Embora, numa sociedade capitalista, ambos os discursos estejam conectados aos interesses da ideologia dominante, há um conflito ideológico nessa tensão: de um lado, o discurso jurídico defende o desenvolvimento científico e o acesso ao conhecimento; de outro, é instrumentalizado para proteger interesses individuais e econômicos, muitas vezes em detrimento do coletivo.

No ambiente digital, onde a circulação de conteúdo pode influenciar fortemente a opinião pública, é importante pensar em como as condições de produção afetam essa situação. O discurso jurídico é inserido em uma perspectiva econômica, devendo se ater ao que é discutido no processo e às leis, mas sem fugir de seu caráter interpretativo, especialmente diante do silêncio jurídico. E nesse movimento, a ideologia possibilita que, de um lado, haja uma decisão que privilegie o econômico e, de outro, uma que assegure a circulação do discurso científico, o que não impede que as filiações discursivas e as posições do sujeito, em outras

condições de produção, mudem tanto sobre a desinformação quanto sobre a liberdade de expressão, tanto por parte do STF quanto por parte de juízes e tribunais estaduais.

Ainda, é importante notar como as decisões judiciais podem contribuir para a naturalização de sentidos. Quando o STF reforça outros julgados já proferidos – que podem ser alterados, já que o discurso comporta deslizamentos de sentido – nos quais se protege o jornalismo de pressões do mercado, ele evidencia a necessidade de um cuidado maior com os sentidos que se dá para os interesses em disputa em uma ação judicial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a AD o discurso é efeito de sentidos entre sujeitos, de modo que o discurso jurídico, o político e o científico são materializações possíveis do discurso teórico ou dos efeitos de sentido, como entende Pêcheux (2011). Dessa forma, há mais de uma maneira possível de se analisar o mesmo discurso, bem como de interpretá-lo, e, geralmente, a atividade do juiz passa por essa interpretação. É nela que a ideologia vai interpelar esse sujeito-juiz e possibilitar que ele analise aquele caso-discurso de uma maneira e não de outra.

Como é possível notar a partir dos estudos mencionados sobre a AD – no discurso jurídico, assim como no científico, em maior ou menor medida –, sempre haverá uma gama de possibilidades de filiações discursivas. No caso aqui analisado, a juíza apontou elementos e julgados que corroboram determinadas filiações do sujeito, evocando memórias mais protetivas de questões econômicas. Por outro lado, o STF sinalizou filiações discursivas em prol da liberdade de expressão do discurso científico, diante dos ataques que ele vem sofrendo. A materialização dessas filiações em um discurso jurídico, que é capaz de direcionar comportamentos na sociedade, pode afetar a imagem de instituições que estão sendo desacreditadas, como as próprias instituições jurídicas e as científicas. Além disso, o nuncavilcientista defende um tipo de fazer científico, enquanto Lanca defende outro.

Isso acontece porque a ideologia permite que os sujeitos se filiem a uma região discursiva e não a outra (ORLANDI, 2012). Esse processo de filiação está ligado às condições de produção e à historicidade, atrelado a elementos como a lógica de mercado e o modelo capitalista de sociedade. O sujeito fala a partir de sentidos já existentes, a partir de condições

temporais específicas e de sentidos que já estão em circulação e que nos constituem como sujeitos desde nossa entrada na sociedade, o que é evidenciado nos discursos analisados.

Sendo assim, o ambiente das redes sociais digitais se torna perfeito para uma proliferação lucrativa de desinformação, principalmente diante da falta de regulamentação, evidenciada pelo silêncio do discurso jurídico, e de outras condições de produção. Portanto, quando o discurso jurídico penaliza quem promove ciência em detrimento de quem promove desinformação científica faz circular um sentido de que, na sociedade capitalista, o econômico tem valor supremo e a ciência precisa se curvar a ele. Ao decidir, o judiciário pode dar à liberdade de expressão um sentido e não outro, pode reforçar imaginários que ressaltam a liberdade econômica, em uma lógica na qual é permitido dizer qualquer coisa que gere lucro.

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. **Desafios e estratégias na luta contra a desinformação científica**. Diretoria da ABC Triênio 2022–2025, jun. 2024. Disponível em: https://www.abc.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Livro-_-Desinformacao-Cientifica-_-ABC_Junho2024.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.
- BONASSA, Ana Cláudia Munhoz; FREITAS, Laura Marise de. **Desmentimos uma informação falsa e fomos condenadas**. 14 de set. 2024. 1 vídeo (24min14s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bvbUmZEy9I8>. Acesso em: 20 set. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ADI 7055**. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília: DF, mai. 2024a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6325731>. Acesso em: 27 out. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. **ADPF 130/DF** - Relator(a): Min. Carlos Britto. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Brasília: DF, nov/2009. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false>. Acesso em: 27 out. 2024.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação 72.140, São Paulo**. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília: DF, set. 2024b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/09/stf-cientistas-diabetes.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.
- FAPESP. Desinformação. Divulgação condenada. **Pesquisa FAPESP**. Edição 344 out. 2024. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/divulgacao-condenada/#:~:text=O%20canal%20de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20cient%C3%ADfica,desparasita%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D%20como%20tratamento%20para%20diabetes>. Acesso em: 28 out. 2024.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Edições Loyola, 5ª Edição, São Paulo, 1999.
- GONÇALVES, Márcio. Comunicação científica e divulgação: o público na perspectiva da internet. In: **Múltiplas facetas da comunicação e divulgação científicas**: transformações em cinco séculos. Orgs.: Lena Vania Ribeiro Pinheiro, Eloísa da Conceição Príncipe de Oliveira - Brasília: Ibict, 2012, p. 168-185. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Marcos-Gonzalez/publication/236026642_Os_primordios_da_Comunicacao_Cientifica_em_O_Ensaio_1623_de_Galileu_Galilei/links/00b7d515da05e451c2000000/Os-primordios-da-Comunicacao-Cientifica-em-O-Ensaio-1623-de-Galileu-Galilei.pdf#page=169. Acesso em: 29 set. 2024.

HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da “Análise automática do Discurso” de Michel Pêcheux (1969). In: GADET, Françoise; Hak, Tony (Org.). **Por uma Análise automática do Discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed., Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1997. p. 13–38.

LAGAZZI, Suzy. **A discussão do sujeito no movimento do sentido**. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 124 p., 1998.

LIMA, Guilherme da Silva; GIORDAN, Marcelo. Entre o Esclarecimento e a Indústria Cultural: Reflexões sobre a Divulgação do Conhecimento Científico. In: **Mídias & Divulgação Científica** - Desafios e Experimentações em meio à Popularização da Ciência. Organizadoras: Denise Tavares e Renata Rezende. Rio de Janeiro: Ciências e Cognição, 2014. pp. 12-34.

OCDE. **The OECD Truth Quest Survey**: Methodology and findings. OECD Digital Economy Papers, n. 369. Paris: OECD Publishing, jun. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/92a94c0f-en>. Acesso em: 20 set. 2024.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 10. ed. Campinas, SP: Pontes, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6ª Edição, Campinas-SP, Editora: Unicamp, 2007.

PÊCHEUX, Michel. **Análise de Discurso**. Textos Seleccionados: Eni Puccinelli Orlandi. Campinas/SP: Pontes Editores, 2011.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi [et al.], 2.ed., Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Procedimento do Juizado Especial Cível n.º 1015398-19.2023.8.26.0016**. Juíza: Larissa Boni Valieris. São Paulo - SP, set. 2024. Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=0G000A7ZY0000&processo.foro=16&processo.numero=1015398-19.2023.8.26.0016>. Acesso em: 20 set. 2024.

SENADO FEDERAL. Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet. **Pesquisa DataSenado**. Brasília, nov. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/mais-de-80-dos-brasileiros-acreditam-que-redes-sociais-influenciam-muito-a-opinio-das-pessoas>. Acesso em: 28 ago. 2024.

SINTRA, Rui. ABC lança livro “Desafios e estratégias na luta contra a desinformação científica”. **Assessoria de Comunicação – IFSC/USP**, jun. 2024. Disponível em: <https://saocarlos.usp.br/abc-lanca-livro-desafios-e-estrategias-na-luta-contr-a-desinformacao-cientifica/>. Acesso em: 17 set. 2024.

SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico. **Revista Direito e Práxis**, vol. 11, núm. 2, 2020, abr-jun, 2020, pp. 1418-1439, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.redalyc.org/aarticulo.oa?id=350963438025>. Acesso em: 12 set. 2024.